

**ATO Nº. 264/2020.**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO.**

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Jacir Miorando, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CRISTIANE COPPI GIASSON**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o n.º 016.623.130-47 e no RG sob o n.º 6.770.641, residente e domiciliado na Av. Salzano da Cunha, n.º 140, Apto 1003, Centro, neste município, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA – A CONTRATADA**, em caráter temporário e emergencial, compromete-se à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, exercendo o cargo de farmacêutica e bioquímica, com inscrição no respectivo órgão de classe.

§ 1º - A carga horária a ser desenvolvida é de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais, em horário a ser determinado pelo CIRENOR.

§ 2º - As exigências e atribuições do cargo estão discriminadas no Plano de Classificação e Cargos e suas alterações (cargo Farmacêutico), devendo ser rigorosa e criteriosamente observados pela **CONTRATADA**, assim como as normas específicas da Secretaria Municipal de Saúde e disposições contidas na legislação municipal em vigor.

**SEGUNDA –** Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 893,68 (oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

**TERCEIRA –** O presente contrato vigorará por dois meses, com efeitos a contar do dia **01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período**, na forma do estatuto do CIRENOR.

§ 1º - Administração Pública poderá rescindir a contratação unilateral e independentemente de notificação previa e/ou indenização,

sempre que o interesse público assim o exigir, ou quando houver nomeação de servidor concursado para o desempenho de funções similares.

**§ 2º** - A contratação, objeto deste instrumento, assegura a **CONTRATADA** o regime jurídico de contribuição ao Regime Geral de Previdência, não cabendo contribuições ao FGTS e anotação do contrato de trabalho em Carteira Profissional.

**QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, especificadas no decreto do CIRENOR.

**QUINTA** – A fiscalização do presente Ato será efetivada pelo **CONTRATANTE**, através da servidora Debora Rahmeier – Diretora de Programa da Saúde.

**SEXTA** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura sobre o presente instrumento surgirem.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Sananduva RS, 31 de agosto de 2020.

---

**JACIR MIORANDO**

Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**CRISTIANE COPPI GIASSON**

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO  
CPF: 030.238.530-45

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF: 002.604.590-79